



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA nº: 04/2025.**

**SUMULA:** Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Portaria 03/2024 da Câmara Municipal de Ibema-PR.

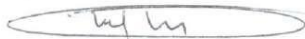
O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE

**Art. 1º:** Fica nomeado como Equipe de apoio das licitações e contratações derivadas do art. 8º, parágrafo 1º da Lei federal 14.133/2021, o Sr. Gustavo Bartzik Franco, Assessor do Legislativo, que auxiliara o Agente de contratação nas licitações.

**Art. 2º:** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibema, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Paulo Piraceli dos Passos**  
Presidente



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 06/2025.

**SÚMULA:** Exonera o servidor comissionado da  
função de Assessor Parlamentar do Poder  
Legislativo de Ibema e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais,

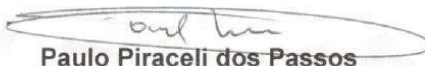
### RESOLVE

**Art. 1º:** Fica exonerado da função comissionada de **Assessor Parlamentar do Poder Legislativo de Ibema**, o Sr. **Willian Scandolara** portador do CPF nº: 024.502.250-30.

**Art. 2º:** Ficam desde já revogadas disposições em contrário.

**Art. 3º:** A presente portaria entra em vigor no dia 17/02/2025.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ibema, Estado  
do Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**Paulo Piraceli dos Passos**

**Presidente**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº: 07/2025.

**SUMULA:** Nomeia servidor comissionado na função de Assessor Parlamentar do Poder Legislativo de Ibema e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE

**Art. 1º:** Fica nomeado para a função comissionada de **Assessor Parlamentar do Poder Legislativo de Ibema**, o Sr. Gustavo Bartzik Franco, portador do CPF nº: 116.601.349-94.

**Art. 2º:** Ficam desde já revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º:** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara de Ibema, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

  
Paulo Piraceli dos Passos

Presidente



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º: 08/2025.**

**SUMULA:** Nomear servidor comissionado para fiscal de contratos administrativos do Legislativo e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### **RESOLVE**

**Art. 1º:** Nomear o Assessor Parlamentar GUSTAVO BARTZIK FRANCO, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2024.

**Art. 2º:** Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**VI** – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

**VII** – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

**VIII** – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

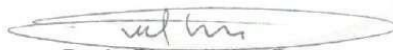
**Art. 3º:** O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

**I** – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidos pelo Gestor de Licitação;

**II** – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação.

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Ibema, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

  
**Paulo Piraceli dos Passos**

**Presidente**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA nº: 09/2025.**

**SUMULA:** Nomeia responsáveis para o recebimento de compras e serviços da Câmara Municipal de Ibema e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### **RESOLVE**

**Art. 1º:** Ficam nomeados para o recebimento de toda e qualquer compra de mercadoria e serviços que a Câmara Municipal de Ibema adquirir, pelo período de 18/02/2025 a 31/12/2025, o Assessor Parlamentar Gustavo Bartzik Franco, portador do CPF nº: °: 116.601.349-94, juntamente com o Presidente Paulo Piraceli dos Passos.

**Art. 2º:** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Ibema, Estado do  
Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

**Paulo Piraceli dos Passos**

**Presidente**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA, CNPJ 08.335.264/0001-08, situada na Rua Caçador, 611, Sala 1, São Miguel do Iguaçu, Paraná,, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **02/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**”.

A empresa deverá disponibilizar dos seguintes serviços:

- Manutenção e atualização dos atuais Sistemas WEB para publicações da Leis, Decretos e Portarias;
- Manutenção e atualização do portal de transparência em conjunto com a Empresa que fornece o sistema de gestão para a Câmara;
- Manutenção, atualização e configuração do SERVIDOR DELL POWEREDGE T110 II, **Servidor 1, com o sistema operacional PROXMOX e as seguintes Máquinas Virtuais: SrvAPP**, servidor com os sistemas da CETIL; **SrvAD**, servidor com configurações de Active Directory (AD) do Windows Server; **SrvContabil**, servidor com os aplicativos específicos para a contabilidade; **SrvBKP**, servidor responsável pelo backup remoto de todas as máquinas virtuais;
- Manutenção, atualização e configuração do SERVIDOR DELL POWEREDGE T110 II – **Servidor 2, com o sistema operacional PROXMOX e as seguintes Máquinas Virtuais: SrvCetil**, servidor com o banco de dados dos sistemas CETIL; **SrvSetPBX**, servidor responsável pela telefonia fixa bem como os ramais; **SrvSite**,



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

servidor responsável pela hospedagem e proteção aos dados do Site da Câmara Municipal;

- Servidor de E-mails hospedado em ambiente dedicado, Servidor Cloud, com backups diários, monitoramento (do servidor e dos backups) constante, SSL, Firewall e Proteção Ativa contra Ataques e Spam. Servidores contam com proteções e monitoramento de domínio: DKIM (Autenticação de e-mails que utiliza criptografia para garantir que os e-mails enviados/recebidos são legítimos) e SPF (sistema que evita que outros endereços mal intencionados enviem emails não autorizados em nome do seu domínio).

### **As atividades acima descritas serão realizadas da seguinte maneira:**

As inserções de matérias no portal serão realizadas pela assessoria de imprensa da Câmara Municipal, e as demais informações serão inseridas em conjunto com os demais servidores, cada um com suas respectivas funções.

As manutenções e atualizações dos sistemas WEB para publicações da Leis, Decretos, Portarias e portal de transparência, deverão ser analisadas em conjunto entre a empresa prestadora de serviço e a empresa que fornece o sistema de gestão pública. Sendo acordado tal alteração deverá ser informado o tempo para o desenvolvimento.

As manutenções e atualizações da Home Page, serão tratadas com os colaboradores da Câmara e havendo a possibilidade e viabilidade técnica, serão desenvolvidos. A empresa deverá informar o tempo necessário para que as alterações sejam disponibilizadas.

Em caso de força eventos adversos como falta de energia o servidor poderá desligar, a contratada fica responsável pelo acompanhamento da volta ao funcionamento normal. Em caso de queima de peças a contratada apresentará a contratante o orçamento e sendo autorizada fará a troca. Os dados dos servidores são de responsabilidade da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 28.579,50 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, no período de **12 meses**, havendo possibilidade de prorrogação caso necessário.



## *Câmara do Município de Ibema*

ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 2.381,62 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer durante o período de 12 meses.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CONTRATANTE**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições previdenciárias – INSS; Contrato Social e última alteração.

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no **inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de fevereiro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**

**Paulo Piraceli dos Passos - CPF: 628.124.679-91**  
**PRESIDENTE**

**JOÃO PAULO**  
**MONDARDO:050**  
**40996985**

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO  
MONDARDO:05040996985  
Dados: 2025.02.17 08:57:46  
+03'00'

**NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA**

**João Paulo Mondardo – CPF: 050.49.969-85**  
**Representante**

**Willian Scandolara**  
**Fiscal de Contrato – Portaria 01/2024**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa UP MAKER TELECOM, situada na Rua Ponta Grossa, 633, Centro, Ibema – Paraná, CNPJ 53.323.471/0001-05, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HARDWARE DE SOFTWARE EM COMPUTADORES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS, MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE RECARGA DE TINTAS PARA TODAS AS IMPRESSORAS COLORIDAS E SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA TODAS AS IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS A LASER**, por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

#### Os serviços compreendem:

Assistência técnica em hardware de software em computadores de todos os departamentos e manutenção de todos os equipamentos de rede interna da Câmara Municipal.

Serão feitos serviços de limpeza e manutenção nos hardwares dos computadores e notebooks. Nesses serviços estão previstos limpeza interna, troca de pasta térmica do processador e limpeza de memórias. Na necessidade de troca de algum componente ou peça será passado o orçamento para a apreciação e autorização da Câmara Municipal. Sendo aprovado, o serviço de troca do equipamento não será cobrado.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

No tocante a atualizações de sistemas operacionais e antivírus, ou qualquer outro software instalado ou a ser instalado nos computadores da Câmara Municipal será analisada a necessidade e o procedimento será feito de forma presencial ou remota, sempre optando-se pela forma mais rápida de suporte.

A guarda dos dados são de responsabilidade dos usuários dos computadores da Câmara Municipal, ficando assim orientados a salvar os arquivos em local seguro.

Em caso da necessidade de formatação, troca de disco rígido ou até mesmo em uma troca de computador, todo o serviço de instalação de sistema operacional e demais softwares fica a cargo da contratada, exceto o sistema de contabilidade da câmara municipal.

Caso seja convocado, a empresa deverá disponibilizar de profissional, no prazo máximo de 4 horas após chamado, para realizar os serviços requeridos e informados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de:

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.348,40 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), no período de 12 meses, havendo possibilidade de subcontratação caso necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 1.195,70 (Um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta centavos) mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.031.1000.2001 – Gestão da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão contratados por 12, a partir da assinatura do contrato, podendo ser revogados por ambas as partes a qualquer momento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação conforme necessidade do órgão.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Inciso II, **art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.



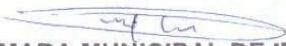
## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de fevereiro de 2025

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**Paulo P. Passos - CPF: 628.124.679-91**  
**PRESIDENTE**

UP MAKER TELECOM  
LTDA:53323471000105  
Assinado de forma digital por UP MAKER  
TELECOM LTDA:53323471000105  
Dados: 2025.02.14 10:36:53 -03'00'  
**EMPRESA: UP MAKER TELECOM**  
**CNPJ: 53.323.471/0001-05**  
**Representante**

  
**Willian Scandolara**  
**Fiscal de Contrato – Portaria 01/2024**



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES - LTDA situada na Avenida dos Pioneiros, 425, Centro, Catanduvas, Paraná, inscrita no CNPJ 07.890.861/0001-31, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na área de telecomunicação para o fornecimento de Link de Internet e telefonia fixa**”.

A empresa deverá disponibilizar de Velocidade: 200Mbps (duzentos megabits por segundo); Modalidade IP dedicado, simétrico com CIR de 100%; 01 IPV4 público e fixo; SLA de atendimento de até 06 horas úteis, após comunicação;

A empresa também deverá interconectar a infraestrutura de rede da Câmara Municipal com a infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal, fazendo o transporte via VLAN, possibilitando assim o funcionamento do sistema de gestão bem como de demais sistema que possam se fazer necessários para a comunicação entre os sistemas da Câmara e da Prefeitura.

Juntamente com a conexão com a internet a empresa deverá disponibilizar telefonia fixa, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móvel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em **12 parcelas no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer durante o período de 12 meses.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CONTRATANTE

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições previdenciárias – INSS; Contrato Social e última alteração.

### CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



## Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de fevereiro de 2025

  
**CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**Paulo Piraceli dos Passos**  
**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **RAFAEL ORSSATTO**  
Data: 14/02/2025 15:09:14 -0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES - LTDA**  
**RAFAEL ORSSATTO – CPF: 034.961.389-39**  
**Representante**

  
**WILLIAN SCANDOLARA**  
**Fiscal de Contrato – Portaria 01/2024**